Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1885/2015

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/01676/2012
PROTOCOLO	**:**	1252297
TIPO DE PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
JURISDICIONADO	**:**	MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
INTERESSADO	**:**	TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
VALOR	**:**	R$ 97.129,98
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.

A execução financeira do contrato administrativo é regular quando processada conforme as exigências legais, comprovando que a despesa foi empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 034/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vicentina e a empresa Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda.

Campo Grande, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo do Contrato Administrativo nº 034/2011, oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 08/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vicentina e a empresa Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda., tendo por objeto a manutenção corretiva de uma motoniveladora Champion, marca volvo, modelo 710 A, série 50012.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou as Análises Processuais n° 7080/2013 e, tendo em vista a ocorrência de irregularidades, sugeriu a notificação do responsável, com o fim de que encaminhasse a esta Corte de Contas documentos e justificativas que comprovassem a regularidade da execução do contrato em comento.

Devidamente notificado, o responsável acostou aos autos os documentos por meio do ofício nº 388/2013.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise n° 1523/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Face ao exposto, restando sanadas as irregularidades inicialmente postas, com fundamento no artigo 120, III (3ª fase) do Regimento Interno desta Corte, entendemos que os atos praticados na execução do objeto contratual, encontram-se revestidos de* ***REGULARIDADE*** *e disponibilizamos o feito para o trâmite regimental pertinente."*

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR – GAB. 2 DR. JOAOMJ/SUBSTITUTO – 11460/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> *I – Pela* ***REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 067/2011****, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III e suas alíneas da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.*

É o breve relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa - Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução do Contrato nº 034/2011, oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 08/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vicentina e a empresa Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda., tendo por objeto a manutenção corretiva de uma motoniveladora Champion, marca volvo, modelo 710 A, série 50012.

Pois bem, de acordo com os apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise n° 1523/2014, a execução do contrato em análise restou assim demonstrada:

Valor Empenhado	R$ 97.129,98
Notas Fiscais	R$ 97.129,98
Ordens de Pagamento	R$ 97.129,98

Assim, entendo que a execução do objeto do contrato encontra-se regular e legal, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas. Assim, profiro meu **VOTO** no seguinte sentido:

1 – Pela regularidade da execução do objeto do contrato nº 034/2011, oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 08/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vicentina e a empresa Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda., com fulcro no artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

2 – Pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 034/2011.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de outubro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

SETAC DSSM